



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1045/2001.**

MENSAGEM: Nº 042 DE 2001.

LIDO EM: 28/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Convivência dos Idosos de Sarandi.

**AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/10/2001.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/10/2001.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 05/11/2001.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/11/2001.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO EM 14/11/2001, SOB O Nº 3.406.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 07/11/2001 sob o nº  
1.213/2001/DAB\*.**

**LEI Nº 943/2001.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1045/01

MENSAGEM Nº 042/2001

Sarandi, 28 de setembro de 2001

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Convivência dos Idosos de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria, tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes, visando a promoção bio-psico-social do idoso, propiciando sua convivência em atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 02 OUT 2001

Exmº. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 08 OUT 2001





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 22/10/2001  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 104501

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Convivência dos Idosos de Sarandi.

APROVADO EM 29/10/2001  
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 05/11/2001  
POR UNANIMIDADE

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE SARANDI, entidade civil, de caráter recreativo e filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 80.905.367/0001-93, com sede à Rua Carlos Gomes, 1107 – Jardim Independência, município de Sarandi-Pr.

**Art. 2º** - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SAPUDA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



ANEXO I – Lei nº

1045/01

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE SARANDI.

Aos ----dias do mês de---- do ano dois mil e um, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 4.201.430-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 468.642.299-04, doravante denominado Município e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE SARANDI, entidade civil, de caráter recreativo e filantrópico, CNPJ sob nº 80.905.367/0001-93, com sede à Rua Carlos Gomes, 1107 – Jardim Independência, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor -----, residente à Rua-----, portador da Cédula de Identidade RG nº----- e inscrito no CPF sob nº-----, doravante denominado Centro de Convivência, resolveram celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº ----/2001 de ----/----/---- e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes, visando a promoção bio-psico-social do idoso, propiciando sua convivência em atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – Caberá ao Centro de Convivência:

- a) manutenção de atividades de promoção do idoso bio-psico-social;
- b) propiciar a convivência do idoso em atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais.
- c) enviar até o dia 30 de cada mês balancete de prestação de contas dos valores recebidos, bem como balancete anual.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1045/01

II – Caberá ao Município:

- a) fornecer pessoal de apoio às funções administrativas, custeando as remunerações e encargos decorrentes destas;
- b) repassar mensalmente ao Centro de Convivência, a quantia de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custeio de despesas;
- c) os repasses serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, correrão à conta do orçamento próprio do Município, suplementada se necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES.**

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplemento por qualquer uma das partes a qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido para o presente.

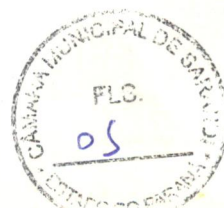
## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira será publicado no Órgão Oficial do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

Nº 1045/01

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, --- de --- de 2001.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

-----  
Presidente do Centro de Convivência  
dos Idosos de Sarandi

TESTEMUNHA -

TESTEMUNHA -



Senhor Contribuinte,

1045/01

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

*P/da P/da  
Para notas de Convênio 100505*

*25000  
Mensal*

00032153



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.905.367/0001-93	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 04/03/1991	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS DE SARANDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CLUBE DO YOYO INDEPENDENCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA CARLOS GOMES	NÚMERO 1107	COMPLEMENTO
--------------------------------	----------------	-------------

CEP 87110-000	BAIRRO/DISTRITO JD INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 140.842.959-49	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



~~Alcides~~ =>

1045/01

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE SARANDI-PR

Rua Carlos Gomes, 1.107- Jrd. Independência-

Estatutos adotado na reunião de 06/10/90 e confirmado pela  
Ata de 04/12/90-

Presidente- Lázaro dos Santos/ Coordenador- Celestino Gorini Neto

(JL)

Secretário ( 1º) - Alcides Ita -

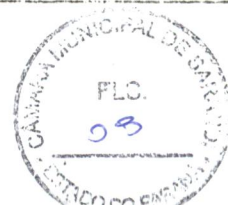
Orador e Relações Públicas: José Lázaro Pereira

Diretor Social : Celso Guerreiro Alvarenga

Reuniões Sociais: De segunda a Sábado- das 14,00 às 19,00 hrs  
Aos Domingos e Feriados 14,00 às 23,00 hrs.

Convênio: Prefeitura/ Legião Brasileira de Assistência/ Dco. Brasil.

SARANDI- Comarca de Marialva- Pr.-



adotados do

ESTATUTO DO CLUBE DO VOVÔ DE SARANDI

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, LOCAÇÃO E OBJETIVOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Clube do Vovô de Sarandi, é uma entidade Civil, de caráter recreativo e filantrópico, com sede e foro na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, sem distinção política, religiosa ou racialis, fundado em 08 de agosto de 1.982, conforme Estatutos registrados sob nº 111, na fls. 168 do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 18 de novembro de 1.982, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, Constituído por numero ilimitado de sócios, já admitidos e os que venham a ser admitidos, de conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 2º - A entidade não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer pretexto, aos sócios, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do território nacional. Os membros diretores, do Conselho Fiscal e Conselheiros não serão remunerados.

Artigo 3º - São objetivos do Clube do Vovô:

- 1- Promover o idoso-psico-socialmente.
- 2- Propiciar a convivência social dos idosos em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e de ajuda mútua através de: Excursões, danças, festas, formações de grupos musicais e folclóricos, jogos (Bochas, malha, baralho, etc), corridas de bicicletas, jornal do clube, concurso, seminários, encontro, palestra sobre geriatria, gerontologia e demais assuntos de interesse dos idosos.
- 3- Promover intercambio com outras associações, grupos e entidades para troca de experiências e colaborações
- 4- Colaborar com os poderes públicos na faixa da filantropia, cultural e humanista da comunidade.
- 5- Incentivar o desenvolvimento e a criação de recursos na comunidade, necessária a manutenção do Clube.



Artigo 4º - FUNCIONAMENTO: - Funcionará em regime diurno e noturno, para pessoas com (50) (Cinquenta) anos completos, que possuam carteira adquirida na Secretaria do Clube e que sejam aceitos pela Diretoria. Também poderão frequentar o Clube, os idosos de outras localidades, desde que apresentados por sócios e aceitos pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O Quadro social, compreenderá duas categorias de sócios:

- a)- Fundadores: Os que assinarem a ata e aprovarem o Estatuto do Clube do Vovô.
- b)- Efetivos: Todos os demais associados, portadores da Carteira do Clube do Vovô, expedida pela Secretaria, que são isentos de taxa de contribuição, podendo fazê-la de livre e espontânea vontade, de acordo com suas possibilidades.

Parágrafo 1º-a)- Sócios contribuintes mensais: Os que contribuem com uma taxa mensalmente, determinada pela Diretoria, para manutenção do Clube. Esses sócios podem ser pessoas com menos de (50) (cinquenta) anos ou firmas comerciais. Portanto, não poderão frequentar o Clube, uma vez que este se destina aos idosos com 50 anos ou mais.

- b)- Sócios beneméritos: Os que contribuem com donativos substanciais a juízo da Diretoria.
- c)- Sócios facultativos: Os que contribuem com donativos esporádicos.
- d)- Sócios portadores das carteiras do Clube do Vovô, são os que poderão votar e serem votados, ou acima de 50 anos.

Artigo 6º - Os sócios contribuintes mensais, beneméritos e facultativos, poderão votar para qualquer cargo da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, desde que estejam quites com a tesouraria, porém não poderão ser votados.

Artigo 7º - Os associados deverão comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extra-ordinárias, podendo discutir, votar e resolver sobre quaisquer assuntos que nas mesmas forem tratados.



Artigo 8º- Nenhum associado será responsável, ainda que subsidiariamente pelas obrigações que em seu nome forem contraídas pela Associação. —

Artigo 9º- SERÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUINQUAGENÁRIOS, SESSAGENÁRIOS ...

- a)- Participar das Assembléias do Clube do Vovô;
- b)- Cooperar direta e indiretamente para o engrandecimento do Clube do Vovô;
- c)- Acatar as decisões em conjunto da Diretoria e do Conselho Fiscal ou da Assembléa Geral;
- d)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e)- Comunicar à Diretoria, por escrito, quando não mais de sejar pertencer ao quadro social do Clube.
- f)- Comunicar à Diretoria, toda vez, o novo endereço de sua residência, dentro do Território do Município de Sarandi.

Artigo 10º- Os sócios contribuintes que deixarem de pagar três meses corretamente, serão desligados do quadro social, salvo justificativa aceita pela Diretoria e liquidação do débito.

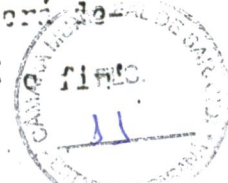
Artigo 11º- Os sócios podem ser eliminados por motivo justo, por deliberação da Assembléa Geral ou da Diretoria por unanimidade.

### CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º- O Clube do Vovô, será administrado por uma Diretoria composta de 09 (nove) membros, um Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos, 02 (dois) membros suplentes e 03 (três) Conselheiros, que serão: O Presidente da Câmara Municipal, um Funcionário da Prefeitura Municipal e o Juiz de Paz da Cidade de Sarandi.

Parágrafo Único: Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, indo de 1º de janeiro à 31 de dezembro, para fins de balanço financeiro.

Artigo 13º- No caso de vaga na Diretoria, no Conselho Fiscal ou nos cargos de Conselheiros, o suplente substituirá automaticamente até o término do mandato, não havendo eleição para esse fim. No caso de vaga nos cargos de Conselheiros, assumirá o cargo vago, o designado de direito, e nos casos dos itens 03, 09 e 10 do artigo 14º, cujos membros renunciarem, será designado outros membros pelo Presidente do Clube, até o fim do mandato.



Artigo 14º- A DIRETORIA COMPOUR-SE-Á:

01- Presidente de Honra não tem direito a voto e nem de ser votado, porém poderá representar a entidade, socialmente, dentro e fora dela, sem ônus quaisquer.

02- PRESIDENTE:

03- Vice-Presidente:

04- 1º Secretário:

05- 2º Secretário:

06- 1º Tesoureiro:

07- 2º Tesoureiro:

08- Crador e Relações Públicas:

09- Diretor de Promoções:

10- Diretor Social:

O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros - efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Artigo 15º- Nenhum cargo da Diretoria, poderá ser exercido por sócio do Clube, que não figure pelo menos há 60(sessenta) dias, no rol dos associados.

CAPÍTULO IV-DA DIRETORIA:

Artigo 16º- Para efeitos legais, atribuem-se os seguintes cargos aos diretores de Clube:

PRESIDENTE - competirá ao Presidente, presidir todas as reuniões do Clube, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro ou Vice, em suas emissões. Será o único autorizado a falar e representar o Clube do Vovô, exceto quando nomear outro para esse fim. Promoverá os meios de por em execução todos os objetivos, programas e ordem do Clube. Será também membro ex-offício de todas as comissões. Representará o Clube ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Assinará o balanço ou balancete.

VICE-PRESIDENTE - Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, presidir as reuniões na ausência do Presidente e exercer as funções inerentes a esse cargo.



PRIMEIRO SECRETÁRIO - compete ao 1º Secretário manter em dia o registro geral de todas as funções inerentes ao seu cargo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Conselheiros. Será responsável pelo registro de atas da entidade, será ex-offício de todas as comissões.

SEGUNDO SECRETÁRIO - competirá ao segundo secretário, substituir o primeiro em seus impedimentos.

PRIMEIRO TESOUREIRO - competirá ao primeiro tesoureiro ter sob sua guarda e direção todos os fundos e depósitos do Clube do Vovô, assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Vice, apresentar anualmente o Balanço geral à Diretoria e ainda manter em dia a Contabilidade do Clube. Assinar balanços juntamente com o Presidente e o Contador indicado pela Diretoria.

SEGUNDO TESOUREIRO - Competirá ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro em seus impedimentos.

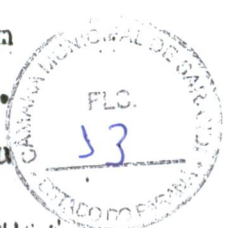
ORADOR E RELAÇÕES PÚBLICAS - Competirá como Orador, fazer as elocuições nas Assembléias Gerais em nome do Clube e nas reuniões em que a entidade promover, bem como outras festividades e competirá como Relações Públicas, assessorar o Presidente e a Diretoria nas suas representações na comunidade. Providenciar a divulgação do que for necessário.

DIRETOR DE PROMOÇÕES - Em conjunto com os demais membros da Diretoria, coordenar e orientar todas as promoções do Clube.

DIRETOR SOCIAL - competirá ao Diretor Social em conjunto com os membros da Diretoria, coordenar e orientar todas as programações e atividades sociais do Clube do Vovô.

CONSELHO FISCAL - Competirá ao Conselho Fiscal, supervisionar e aprovar os trabalhos da Diretoria. Aprovar a programação e o orçamento a serem colocados em execução. Sugerir medidas mais apropriadas à elevação do Clube.

CONSELHEIROS - Aos conselheiros competirá assessorar a Diretoria nas Diretrizes e orientações das atividades do Clube, com vistas ao fiel cumprimento das suas finalidades e objetivos. Os conselheiros poderão convocar Assembléia Geral caso haja necessidade.



Candidatos  
1 ano

Artigo 17º- A eleição da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal, será realizada bienalmente em uma Assembléia Geral, convocada a través de jornais da cidade ou através de Ofícios, com 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral. E a Diretoria poderá ser reeleita até 02 (dois) mandatos, sendo vedado para os membros do Conselho Fiscal, a reeleição.

Artigo 18º- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada até o 3º (terceiro) domingo do mês de Dezembro de cada dois anos e a posse e início das funções no mesmo dia.

Artigo 19º- Será delegado aos sócios o direito de organizar chapas com os seguintes limites:

- a)- Com o número de 60 sócios, até duas chapas;
- b)- Com o número de 120 sócios, até três chapas;
- c)- Acima de 120 sócios, uma chapa para cada 120 sócios.

Devendo as referidas chapas serem registradas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Eleição.

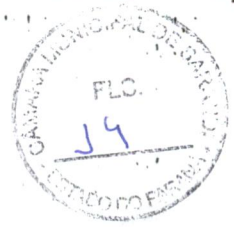
Artigo 20º- A eleição proceder-se-á com a votação geral para o Presidente e os candidatos constantes da Chapa, por ele encabeçada, deverão os mesmos, estarem presentes no horário da posse. A eleição será por voto secreto.

Artigo 21º- Nenhum membro da Diretoria, servirá por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 22º- Cessando o exercício de suas funções, a Diretoria deverá entregar aos sucessores, todos os livros de Contabilidade, balanço e relatório anual e bienal das atividades realizadas, assinado pelo Presidente, 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, se lhe competir.

CAPÍTULO V- DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 23º- As reuniões ordinárias do Clube do Vovô, serão realizadas a cada 120 (cento e vinte) dias, para tratar estritamente assuntos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando este for convocado, poderão ser convocadas reuniões Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias.



Artigo 24º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão sempre convocadas através de Edital Público, por 03 (três) dias consecutivos em Jornal de maior circulação na cidade ou através de Offícios com antecedência mínima de 08 (oito) dias, a contar da data da primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), na primeira convocação e após 30 (trinta) minutos, segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 25º - O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante a necessária aprovação de 2/3 (dois Terços), de sócios do quadro social, quites com suas mensalidades.

Artigo 26º - Qualquer alteração do Estatuto, só entrará em vigor, após a transcrição no Livro de Atas da Entidade, com as respectivas assinaturas, publicação no Diário Oficial do Estado e averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Se o Clube já estiver registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, a alteração deverá ser averbada nesse órgão.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O Patrimônio do Clube, consiste em bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir na Sede, neste Município e no Brasil.

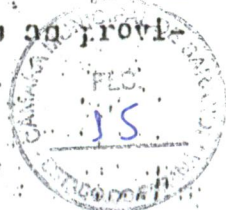
Artigo 28º - Os recursos Financeiros do Clube, provirão de:

- a) - Contribuições pagas pelos sócios;
- b) - Doações, donativos, ofertas, heranças ou legados feitos por terceiros;
- c) - Subvenções e auxílios conseguidos junto aos poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal e ainda de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 29º - O Patrimônio do Clube do Vovô, não poderá ser negociado ou permutado.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30º - O clube do Vovô, entrará em dissolução por motivos de ordem legal e compete à Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, estabelecer a forma de dissolução, inclusive nomeação de liquidante e estabelecimento de todas as providências legais, que se fizerem necessárias.



REGISTRADO

Artigo 31º - No caso de dissolução do Clube do Vovô, seu Patrimônio, obrigatoriamente, será destinado à uma Entidade congênere do Município de Sarandi.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - O Clube não recomendará candidatos para as funções Públicas e, não tomará parte em discussões de questões políticas ou religiosas.

Artigo 33º - O Presidente poderá nomear comissões, quando necessário, para execução de trabalho proposto pelo Clube. Essas Comissões terão a duração do respectivo serviço.

Artigo 34º - Se houver sobra de numerários (dinheiro) em caixa ou em Bancos, só poderá ser colocado a juros em Agências Bancárias, indicadas pela Diretoria com a aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 35º - O Clube do Vovô de Sarandi, terá um regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros.

Artigo 36º - Será considerada data festiva anualmente, o dia 03 de agosto, data esta, da fundação do Clube do Vovô de Sarandi.

Artigo 37º - Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Conselheiros, até o 3º (terceiro) Domingo do mês de março de 1.988.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros, e se necessário pela Assembleia Geral.

Sarandi-Pr., nos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) de ano de um mil, novecentos e oitenta e sete (1.987).

Constante Ghiraldi  
Constante Ghiraldi  
- Presidente -

RACR

Clemente Zóbeli  
Clemente Zóbeli  
- 1º Secretário -

PODER JUDICIARIO  
DISTRITUAL DE SARANDI  
COMARCA DE SARANDI - PR  
REG. Nº 609  
CÓDIGO DE PROCESSO Nº 117.200.17  
DATA DE 23 DE 12 DE 1987

JOSÉ LAZARO FERREIRA  
Ident. 956.179-PR. - CPF 108.658.688/4  
Fone 28-5814 - Rua Gulapó, 877 - Sarandi-Pr

WIDE VERSO - "CRADOR"



1045/01

O Estatuto rétro, do CLUBE DO VOVO DE SARANDI, foi adotado-  
provisoriamente pelo CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE SA-  
RANDI, de acordo com a Ata de Posse da Primeira Diretoria Pro-  
visória empossada em 06/10/90. Até que a LBA envie um Estatu-  
to Padronizado. *Data Festiva = 06/10 - outubro -*

Em 06 de outº de 1.990-

*Jalme Turceli*

Jalme Turceli -

Presidente

JOSE LAZARO PEREIRA

Ident. 956.179.PR. - CPF 108.658.889/49

Fone 28-5814 - Rua Galupó, 877 - Sarandi-PR

*CRADORA*

Confirmado na reunião de 04 de dezembro de 1.990. Ata.-

*Lázaro dos Santos*

Lázaro dos Santos  
Presidente

Francisco Rodrigues Correia  
vice-presidente

Alcides Ita -

1º Secretário

Jair Galetti -

2º Secretário

Pedro Firmino

1º Tesoureiro

Aparecido Botaro

2º Tesoureiro

PODER JUDICIAL  
SECRETARIA DE REGISTRO E  
TERRAS  
MARIALVA - PR  
12/06/90  
AD. CARTÓRIO  
MARIALVA - PR

Lo TABELIONATO DE NOTA  
MARIALVA - PR

A U T E N T I C A C A O

Certifico que a presente fotocópia confere  
com original na parte reproduzida, do q  
dou fé:

Marialva, 05/10/1995

Atestado de Vera Meyes  
Lo Tabelião - CPF 131.000.709-07

JOSE LAZARO PEREIRA

Ident. 956.179.PR. - CPF 108.658.889/49

Fone 28-5814 - Rua Galupó, 877 - Sarandi-PR

*CRADORA*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
MARIALVA - PR

Apres. de 20 folhas horas  
Apostilado sob n.º 7760  
Em 20 de FEV 1991 de 19  
OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
MARIALVA - PR

Registrado sob n.º 369  
Em 20 de FEV 1991 de 19  
OFICIAL

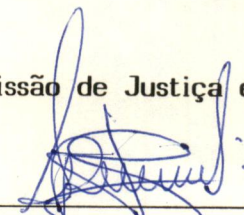
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Justiça e Redação

  
 Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº  
 o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1045/2001.

José Antonio Monteiro Pedro,

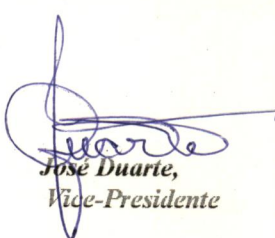
  
 Presidente da Comissão

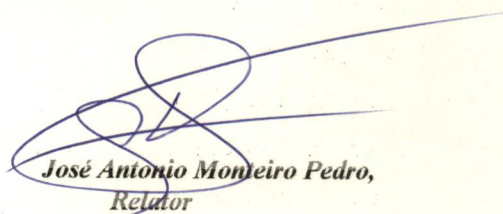
## P A R E C E R

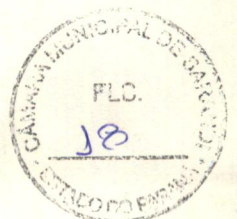
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1045/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Convivênciados Idosos de Sarandi, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2001.

  
 Cleiton Damasceno do Carmo,  
 Presidente

  
 José Duarte,  
 Vice-Presidente

  
 José Antonio Monteiro Pedro,  
 Relator



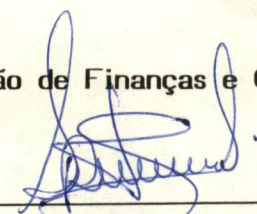
1045/01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1045/2001.  
João Lara Vieira,

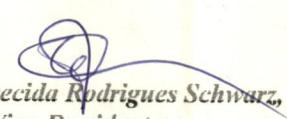
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

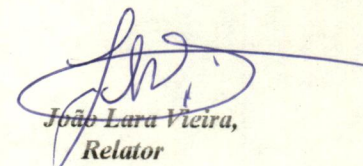
## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1045/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Convivêncados Idosos de Sarandi, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2001.

  
João Dutra Netto,  
Presidente

  
Aparecida Rodrigues Schwarz,  
Vice-Presidente

  
João Lara Vieira,  
Relator

